



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETÁRIA EXECUTIVA

LEI MUNICIPAL Nº 221/85.

O Exm^o. Sr. ANESTARDO DE PAULA DEUS, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A Câmara Municipal de Eldorado-MS, manteve e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei nº

Art. 1º - Fica eliminado o Art. 4º, em seus itens:

- I - Autoriza operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita estimada, nos termos do Art. 67 da Constituição Federal.
- II - Que abre Crédito Suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento), do total das despesas fixadas, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Suprime 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros) do elemento 4.120- equipamentos e material permanente do Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, removendo para o elemento 3.131- Remuneração por serviços pessoais do mesmo Departamento.

Art. 3º - Suprime 400.000.000 (Quatrocentos milhões de cruzeiros), do elemento 4.120- equipamentos e Material permanente da Secretaria de Agricultura, removendo para o elemento 3.131 - Remuneração por serviços pessoais da mesma Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado-MS, 16 de dezembro do ano de 1.985.

ANESTARDO DE PAULA DEUS
PRESIDENTE